



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011**

Concede pensão por morte na forma que  
especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, §1º e § 6º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** da ex-servidora **Elisabete Contini Abilio**, matrícula nº 32416, no cargo de Professora de Teatro, lotada na Fundação Cultural de Palmas, fixando como proventos a totalidade dos proventos percebidos pela servidora na data anterior à do óbito, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 06/2011, constante no Processo nº 2010030043, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

I - **pensão temporária** ao filho **Gabriel Contini Abilio**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 19 de agosto de 2010, data em que completou a maioridade;

II - **pensão temporária** ao filho menor **Ivan Contini Abilio**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 19 de agosto de 2010, data em que Gabriel Contini Abilio completou a maioridade, quando passará a receber o percentual de 50% (cinquenta por cento) até 21 de julho de 2013, data que completa a maioridade;

III - **pensão vitalícia** ao esposo da falecida **João Abilio**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 19 de agosto de 2010, data em que Gabriel Contini Abilio completou a maioridade, quando passará a receber o percentual de 50% (cinquenta por cento) até 21 de julho de 2013, data que Ivan Contini Abilio, completará maioridade, quando passará a receber o percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2010, conforme Fixação de Proventos/Previpalmas nº 003/2011.

Palmas, 8 de fevereiro de 2011.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Marly Coutinho Aguiar**  
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS